



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Direta de Inconstitucionalidade nº 2137210-35.2018.8.26.0000

Relator(a): Alvaro Passos

Órgão Julgador: **ÓRGÃO ESPECIAL**

Número de Origem: 338/2017

Autor: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Réus: Prefeito do Município de Tupã e Presidente da Câmara Municipal de Tupã

Comarca: São Paulo

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça em face das expressões “Diretor de Departamento de Gestão de Gabinete”, “Diretor de Departamento de Gestão de Secretários”, “Diretor de Departamento de Administração Financeira”, “Assessor da Secretaria de Administração”, “Diretor de Departamento de Agricultura”, “Diretor de Departamento de Meio Ambiente”, “Assessor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente”, “Diretor de Departamento de Administração Social”, “Diretor de Departamento de Gestão Social”, “Assessor da Secretaria de Assistência Social”, “Assessor da Secretaria de Assuntos Jurídicos”, “Diretor de Departamento de Cultura”, “Assessor da Secretaria de Cultura”, “Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico”, “Assessor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior”, “Departamento de Administrativo da Educação”, “Assessor da Secretaria de Educação”, “Assessoria da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação”, “Diretor de Departamento de Gerenciamento Executivo”, “Chefe de Setor de Comunicação de Governo”,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Assessor da Secretaria de Governo”, “Diretor de Departamento de Juventude”, “Assessor da Secretaria de Juventude”, “Diretor de Departamento de Almoarifado”, “Diretor de Departamento de Obras”, “Diretor de Departamento de Trânsito”, “Assessor da Secretaria de Obras e Trânsito”, “Chefe de Setor de Relações Institucionais”, “Assessor da Secretaria de Relações Institucionais”, “Assessor da Secretaria de Saúde”, “Diretor de Departamento de Turismo”, “Assessor da Secretaria de Turismo”, “Chefe de Setor de Serviço de República”, previstas nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 338, de 12 de dezembro de 2017, do Município da Estância Turística de Tupã.

Alega, em síntese, que tais expressões, ao criarem cargos em comissão para o desempenho de funções técnicas, ordinárias e burocráticas, contrariam frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo.

Oficie-se, solicitando informações à Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã e ao Sr. Prefeito do Município, no prazo de trinta dias.

Cite-se o Procurador Geral do Estado, nos termos do art. 90, § 2º, da Constituição Estadual, art. 229 do RITJSP e art. 8º da Lei nº 9.868/99.

Após, dê-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça.

Por fim, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 5 de julho de 2018.

ÁLVARO PASSOS
Relator